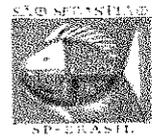




PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO
PREFEITO

Ofício nº 0618/2020 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 011/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROTOCOLO Nº <u>783/20</u>
DATA <u>21/05/20</u>
HORÁRIO <u>13 30</u>
VISTO <u>Eliziane</u>

São Sebastião, 18 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

PROC.	
FOLHA:	<u>02</u>
ASS.	<u>lgll</u>

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei n.º 011/2020, de autoria do Vereador Onofre Santos Neto, será **VETADO TOTALMENTE** pelas razões abaixo expostas:

Muito embora o projeto Lei em apreço foi submetida a parecer jurídico da Procuradoria da Câmara Municipal e na sequência submetido à Comissão de Justiça, Legislação e Redação da mesma casa de leis a qual acompanhou o parecer jurídico que declarou constitucional e legal, julgando favorável à aprovação do referido projeto.

Preliminarmente deve ser ressaltado o parecer da Procuradoria Municipal que destaca os seguintes aspectos:

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, ao julgar em 25 de abril de 2018 o RE 865.401, da relatoria do Ministro Dias Toffoli, Tema 832 de Repercussão Geral, que os poderes de fiscalização extraordinários dos Vereadores, ou seja, diferentes do cidadão comum, só existem quando observado o Princípio da Colegialidade.

Essa menção quer dizer que para que a fiscalização do Vereador ostente as prerrogativas do Legislativo, seus requerimentos devem ser aprovados soberanamente no plenário.

Do contrário, ou seja, se os requerimentos do Vereador não são aprovados pelo plenário, restam-lhe os direitos e garantias do cidadão comum, ou seja, de pedir acesso aos documentos públicos para atender a situação de interesse pessoal ou coletivo ou, ainda, oferecer denúncias e representações perante o Ministério Público e o Tribunal de Contas.

Nesse sentido, nos termos do parecer da Procuradoria Municipal, o Projeto de Lei nº 11/2020 é inconstitucional porque subordina todos os servidores públicos municipais às vontades

individuais de Vereador, e não aprovadas pela Câmara Municipal, de acordo com o Princípio da Colegialidade.

Destacou também em seu parecer que o presente Projeto de Lei vai na contramão do interesse público, vez que primeiramente subordina todos os servidores públicos municipais às vontades individuais de Vereador, e não aprovadas pela Câmara Municipal, nos termos do Princípio da Colegialidade e determina ainda que os servidores públicos interrompam seus afazeres para atender o Vereador, sem qualquer aviso ou agendamento prévio, abrindo assim porta para abusos de autoridade, que podem sujeitar os Vereadores às penas definidas pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.

Ressaltou ainda que se, com base em lei inconstitucional, o Vereador abusa das suas prerrogativas, delimitadas pelo Tema 832 do STF, estará sujeito a persecução penal por abuso de autoridade. Nesse sentido, destaca-se a seguinte Ementa:

“Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento.”

Conclui em seu parecer que restou evidenciado a inconstitucionalidade material do Projeto de Lei n. 11/2020, tendo em vista o vício de conteúdo.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.	
FOLHA.	04
ASS.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Diante de todo o exposto e da inconstitucionalidade apontada, veto totalmente o Projeto de Lei n.º 011/2020.

Sem mais para o momento, apresento protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

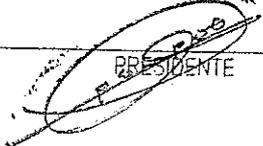
[Handwritten Signature]
FELIPE AUGUSTO
Prefeito Municipal de São Sebastião

Excelentíssimo Senhor
Presidente Edivaldo Pereira Campos
Câmara Municipal de São Sebastião
São Sebastião - SP

PROC. _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: _____

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

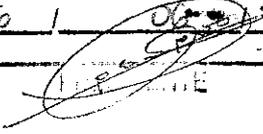
15 / 06 / 20


PRESIDENTE

REJEITADO EM única DISCUSSÃO POR
matéria DE VOTOS.

Para o parecer (6x5)
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

16 / 06 / 20


PRESIDENTE

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 16 / 06 / 20
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE

PROVADO EM única DISCUSSÃO
POR matéria (6x5) DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
23 / 06 / 2020


PRESIDENTE

Dado conhecimento ao Prefeito

EM 23 / 06 / 2020
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS


PRESIDENTE